	\mathcal{L}
	~
	~
	ď
	Щ
	Ц
	α
	Ψ
	ď
	ĭĬ
	5
	K
	ш
	ď
	'n
	C
	,'
റ	۰,
MELLO	*
_	ᄴ
Ш	ᄶ
⋝	ä
	×
ш	77
Δ	٦
\sim	
$\stackrel{\smile}{\sim}$	۲
工	2
	7
Щ	2
0	Z
Ō	×
۲,	_
	;
Ж	÷
\circ	≟
Z	3
₹	7
ゔ	`
_	Ç
\circ	٥
₹	۶
œ	5
⋖	3
⋝	7
_	•=
ō	٥.
Б	0
e por	- a
te por	
ente por	i a aban
nente por	i a abada/
mente por	i a abada/rc
almente por	hr/enada a ii
italmente por	in a proposition of the
igitalmente por	ii a abada / vor
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a abada hr/enada a ii
o digitalmente por	m any hr/enada a ii
do digitalmente por	in appropriate principle of in
ado digitalmente por	in a pharapha brianda a ii
inado digitalmente por	in a phar/enada a ii
sinado digitalmente por	to a proportion of a price of
ssinado digitalmente por	i a abadah hr/enada a i
assinado digitalmente por	ilta toa am oov hr/enada a ii
oi assinado digitalmente por	in a phanay hr/enada a ii
foi assinado digitalmente por	neultatra am any hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	one ulta the am any hr/enada a i
nto foi assinado digitalmente por	one alterto am any hr/enada a i
ento foi assinado digitalmente por	i a abada/rd you me aut ethionog//-
nento foi assinado digitalmente por	n://cops.ilta toe am dov, hr/spede e informe o código: DA A50954_6B93BB50_C56E50E6_68EE313D
imento foi assinado digitalmente por	ttn://cnequita top am any hr/enede e ii
sumento foi assinado digitalmente por	http://cne.ulta toe and er/enede e ii
ocumento foi assinado digitalmente por	b http://concults toe am any hr/enede e ii
documento foi assinado digitalmente por	ita http://concentrationalita to and and hr/enada a i
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://cnanetilta toe an anv hr/enade e i
te documento foi assinado digitalmente por	i a abana// hr/con a and attributor//.utta atia c
ste documento foi assinado digitalmente por	i a abada/y hr/cone and attended in a property of a
Este documento foi assinado digitalmente por	i a abana//a you me ant ethionog//enta atio a ac
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta toe am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MI	reese o site http://consulta toe am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse a site http://consulta toe am day hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	



	DIV. DE ACORDAOS
Proc	:. Nº
Fls	No

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº332/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11929/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Joelson Sales Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 848/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaus - CMM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaus CMM, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Joelson Sales Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Joelson Sales Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Ausência de registro da divulgação de dados individualizados dos servidores da Câmara Municipal,

	_
	\sim
	≂
	ī.
	\sim
	9
	Ц
	ш
	6
	7
	٩
	cc
	ĭĬ
	뽀
	9
	ч
	щ
	Œ
	Ц
	(
	`
	•
O	7
ı.	≈
_	щ
m	α
⋍	C
2	Ò
	ñ
ш	*
\cap	ч
_	÷
\circ	i
¥	ä
ㅗ	2
_	9
ш	ď
$\overline{}$	٥
ب	<
()	7
_	ᆫ
_	
111	c
$\overline{}$	7
O	₽
_	9
$\overline{}$	·c
⋍	C
5	-
_	•
\cap	a
\simeq	~
\sim	2
=	>
⋍	٤
$\overline{}$	
_	٤.
<u>_</u>	ځ.
ŏ	١.
ρ	<u>د</u> .
∍ por N	100
te por N	ri a aba
nte por N	ri a aban
ente por 🛚	ri a abana
nente por N	'enada a ir
Imente por №	r/enada a ir
almente por №	hr/enada a ir
talmente por N	hr/enada a ir
yitalmente por №	y hr/enada a ir
igitalmente por №	nov hr/enada a ir
digitalmente por №	any br/enada a ir
odigitalmente por №	n any hr/enada a ir
to digitalmente por №	m any hr/enada a ir
ıdo digitalmente por №	am you hr/enada a ir
ado digitalmente por N	a an any hr/enada a ir
nado digitalmente por N	o a proportion of a price of a price of the
sinado digitalmente por N	to a property brienada a ir
ssinado digitalmente por N	a tre am any hr/enade e ir
assinado digitalmente por N	tatos am any hr/enada a ir
i assinado digitalmente por N	its the am any hr/enade e in
oi assinado digitalmente por N	and the am any hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por N	a phanay hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por N	a abanahay hr/anaha a ir
to foi assinado digitalmente por N	and any briends a in
nto foi assinado digitalmente por N	/one and a property of property of in
ento foi assinado digitalmente por N	"//consultatop and any hr/snada ir
nento foi assinado digitalmente por N	n.//consulta to a me any hr/snada a ir
mento foi assinado digitalmente por N	th://cnequita the and why hr/eneda a in
umento foi assinado digitalmente por N	atto://consulta tos and any hr/spada a ir
cumento foi assinado digitalmente por N	http://consultatos as as br/spada a ir
ocumento foi assinado digitalmente por N	bttn://consultatos and any br/spada a ir
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consultatoa am aav hr/spada a ir
edocumento foi assinado digitalmente por N	eite http://consultatoapaam.ov/ hr/spada a ir
te documento foi assinado digitalmente por N	site http://cone.iltatoe and ethionoch/rotte eir
ste documento foi assinado digitalmente por N	o eite http://cone.ilta toe an con hr/enade e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	a object of the part of the property of the property of the part of the property of the part of the property of the part of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	se a site http://consulta toe and my hr/spade e in
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	see o site bttp://consulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o site http://consulta.toe am gov hr/spade e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	sees a site bttp://cops.ilta toe am gov br/spade e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	scesse a site http://cops.ulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	dia accesso o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	ferência acesse o site bttp://consulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	pferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o códino: DA A5005/1-6803BB5C-D56E50E6-68EE313D

Publicado i TCE/AM,	no D	iário E	Eletrôni	co do
Edição Nº				
De	_/	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº332/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- contrariando o art. 8. §1º, III, da Lei nº. 12.572/11 e art. 7º, §3º, VI do Decreto 7.724/2012;
- 10.3.2. Ausência no Portal da Transparência de informações sobre licitações realizadas no exercício de 2019, contrariando o art. 8. §1º, IV, da Lei nº. 12.572/11 e art. 7º, §3º, V do Decreto 7.724/2012;
- **10.3.3.** Ausência de informações referentes a diárias concedidas no ano de 2019, contrariando o art. 8. §1º, III, da Lei nº. 12.572/11;
- **10.3.4.** Ausência de envio dos relatórios de adiantamentos realizados, conforme a Lei 4.320/64; art. 68 c/c art. 6º e art.11 do Decreto nº 3206/2015:
- **10.3.5.** Déficit de previsão orçamentária, contrariando o art. 5º caput Lei 4.320/64 e LC n. 101/2000;
- 10.3.6. Ausência de esclarecimentos sobre o que se trata as contas e para quem foi concedido os recursos das transferências concedidas independentes da execução orçamentária, contrariando o art. 103 c/c art. 6º §1º da Lei 4.320/64;
- 10.3.7. Em análise ao balanço patrimonial identificou-se no ativo circulante a conta 'DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO' e VPD pagas antecipadamente. Ausência de esclarecimentos sobre as contas citadas, contrariando o art. 105 c/c art. 105 da Lei 4.320/64, c/c a Resolução nº 05/90 TCE-AM;
- **10.3.8.** Identificado no balanço patrimonial, no passivo circulante, a existência da conta "DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO". Ausência de esclarecimentos sobre o que se trata essas obrigações informando nominalmente esses fornecedores, contrariando o art. 105 c/c art. 105 da Lei 4.320/64. Resolução nº 05/90 TCE-AM;
- 10.3.9. No balanço patrimonial, no passivo não circulante existe a Conta 'OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIARIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A LOGO PRAZO'. Ausência de envio de documentos comprobatórios sobre o que se trata tais dívidas e se estão sendo pagas regularmente, contrariando o art. 105 c/c art. 105 da Lei 4.320/64, c/c a Resolução nº 05/90 TCE-AM;
- 10.3.10. Verificada a Relação de Restos a Pagar inscritos. Ausência de esclarecimentos sobre o motivo de ainda existir RAP de exercícios anteriores, que por Lei, estes já deveriam ter sido quitados em época certa, conforme art. 37 da Lei 4.320/64 c/c art. 5º da Lei 8.666/93;
- 10.3.11. Considerando o contrato 02/2019 Locação de Imóvel. Ausência de esclarecimentos sobre a contratação por dispensa de licitação, bem como se o preço é compatível com o valor de mercado, contrariando o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93;

	conforência acesso o sito bitto://constilla tee am do/, br/spedio o informo o cádigo. DA ASOBA - SB 03 BB C - DE SE ES 13 D
o.	ç
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ADD CODD
5	7
ĭ	ğ
ᇳ	Z
ō	<
Q	
피	ç
9	÷
₹	ý
≥	C
₽.	2
A R	5
Ì	ž
ō	0
Q.	۶
ž	2
ne	'n
ਜ਼	ک
∺	Š
₽	
율	ć
n	9
SS	+
<u>-</u>	ŧ
\$	2
윧	٥
ĕ	?
Ξ	ŧ
8	,
O O	5
ste	9
Ш	ç
	ò
	č
	3.
	Š
	5
	Ť
	٤

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE	ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº332/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.12. Ausência dos documentos que comprovem a realização dos serviços, contrariando o art. 58, inciso III c/c art. 66 caput e art. 67 caput e §1º da Lei 8.666/93;
- 10.3.13. No que se refere à Adesão a Ata de Registro de Preço, oriundo da Prefeitura de Parintins para compra de reserva, emissão marcação de passagens aéreas. Ausência de justificativas sobre como se deu a vantagem para aderir tal ata, conforme art. 9º, inciso III c/c art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- **10.3.14.** Ausência de informações se já foram quitadas as consignações, conforme dados do balancete analítico do sistema AFIM, contrariando o art. 5º §4º Lei Complementar nº 101/2000;
- **10.3.15.** Ausência de envio de documentos para comprovar se foi cumprido o parcelamento com a MANAUSPREV, de acordo com os arts. 58 e 62 c/c art. 64 Lei 4.320/64.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral